



CONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO 2022

RELATÓRIO – BALANÇO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ/PA

Relatório nº 001/2023 – BALANÇO GERAL

MARACANÃ/PA



CONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO 2022

RELATÓRIO DO BALANÇO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ/PA

Relatório nº 001/2023 – BALANÇO GERAL

Relatório do Balanço Geral emitido pelo Controlador Interno do poder Executivo da Prefeitura Municipal de Maracanã/PA, para fins de prestação de contas ao TCM — PA (Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará).

MARACANÃ/PA



1.1 ARCABOUÇO LEGAL

De acordo com o que preceitua a Constituição Federal de 1988 a República Federativa do Brasil abrange a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os municípios e a estes é garantindo constitucionalmente autonomia na organização política, administrativa, tributária, orçamentária e institucional. Visando, desta forma, atingir seus fins de acordo com os princípios constitucionais que regem a administração pública.

Para Meirelles (1995, p. 629):

A União, Estado, o Distrito Federal e o Município exercitam os poderes que lhes foram conferidos explícita e implicitamente pela Constituição da República dentro das respectivas áreas de atuação: o território nacional, o estadual e o municipal – mediante aparelhamento próprio, que deve ser convenientemente estruturado para o perfeito atendimento das necessidades do serviço público.

A autonomia outorgada constitucionalmente aos seus entes federativos confere ao Estado Brasileiro uma peculiaridade, como ressalta Meirelles. E o ordenamento estrutural dos seus órgãos compõe a administração pública.

A administração pública é definida objetivamente como uma atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve para assegurar os interesses coletivos e subjetivamente como um conjunto de órgão e de pessoas jurídicas as quais a Lei atribui o exercício da função do Estado.

A administração pública também pode ser entendida como sendo todo aparelhamento do Estado responsável por executar serviços básicos que irão garantir o bem-estar da coletividade.

A máquina pública existe para atender as necessidades básicas da população com educação, saúde, saneamento básico, dentre outras. E tais necessidades são custeadas por recursos provenientes dos impostos pagos por essa mesma população, que direcionados aos cofres públicos de todas as esferas de governo precisão ser gastos de forma transparente e planejada visando o bem comum, uma vez que, se exige legalmente que o ente governamental gerencie corretamente o dinheiro público, executando os serviços públicos com qualidade e menor custo, assim como, preste conta de suas ações.

Para tanto, se faz imprescindível que o administrador público gerencie a máquina pública com o devido controle, observando os preceitos legais. Pois, para garantir que o planejamento institucional seja bem executado e que os objetivos sejam alcançados da



melhor maneira possível, somente através de um controle interno operante, eficaz e eficiente.

De acordo com Ferreira (2008, p. 265) controle é a “fiscalização exercida sobre as atividades de pessoas, órgãos, etc., para que não se desviem das normas preestabelecidas”.

Nesta linha de inteligência, observa-se que o controle interno tem um papel primordial para auxiliar a gestão pública nesse processo, contribuindo para que a mesma proceda continuamente de forma legal, econômica, eficiente, eficaz, efetiva e transparente no gasto do dinheiro público.

A Constituição Federal, sobre as atividades de controle interno, assim dispõe:

“...

Art. 70 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, **e pelo sistema de controle interno de cada Poder.**

...

Art. 74. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da Administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo **e pelo sistema de controle interno de cada Poder.**

Art. 78 - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, **sistema de controle interno com a finalidade de:**

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;



III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

...”

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabeleceu no parágrafo único do Art. 54 que o relatório de Gestão Fiscal será assinado pelas autoridades responsáveis e pelo controle interno, e em seu Art. 59, definiu responsabilidade aos Sistemas de Controle Interno quanto à fiscalização da Gestão Fiscal:

“...

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

...

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

...

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, **e o sistema de controle interno de cada Poder** e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;



A Resolução nº 7.739 de 2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará que dispõe sobre a obrigatoriedade da criação do controle interno nos Poderes Legislativo e Executivo, na forma do Artigo 74 e Artigo 75 da Constituição Federal de 1988 assim preceitua no parágrafo único do artigo 2º:

Parágrafo Único – É responsabilidade do Sistema de Controle Interno o acompanhamento da Legalidade, Eficácia e Eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

1.2 IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

1.2.1 Identificação dos Responsáveis pelo Poder Executivo no quadriênio de 2021 a 2024:

- De 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024.

Prefeito: REGINALDO DE ALCANTARA CARRERA

CPF: 293.043.852-53

1.2.2 Qualificação do Responsável pelo Controle Interno de acordo com a nomeação da Portaria nº 225/2022/Gabinete do Prefeito de 01 de março de 2022.

RANDSON ANDRÉ SILVA FERREIRA, portador do RG nº 5897060 – SSP/PA, CPF nº 000.311.112-11, residente e domiciliado na Cidade de Belém, servidor público, responsável pelo Controle Interno do Município de Maracanã – PARÁ.

1.2.3 Qualificação do Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde.

GILBERTO AMARAL DIAS NETO, portador do RG nº 3881417 – PC/PA, CPF: 709.762.362-49 Secretário Municipal de Saúde, ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Maracanã.

1.2.4 Qualificação do Responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

VASNIR DA SILVA LIRA, portadora do RG nº 3464463 – PC/PA, CPF: 682.179.862-15 Secretária Municipal de Assistência Social, ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Maracanã.

1.2.5 Qualificação do Responsável pelo Fundo Municipal de Educação.



RANDELL SILVA DOS SANTOS, portador do RG nº 7074006 – PC/PA, CPF: 021.549.312-51 Secretário Municipal de Educação, ordenador de despesas do Fundo Municipal de Educação do Município de Maracanã.

1.2.6 Qualificação do Responsável pelo Fundo de Valorização da Educação Básica – FUNDEB.

RANDELL SILVA DOS SANTOS, portador do RG nº 7074006 – PC/PA, CPF: 021.549.312-51 Secretário Municipal de Educação, ordenador de despesas do Fundo de Valorização da Educação Básica do Município de Maracanã.

1.2.7 Qualificação do Responsável pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente.

ANTONIO JOSÉ DA SILVA MADEIRA, portador do RG nº 1819073 – PC/PA, CPF: 303.261.172-53 Secretário Municipal de Meio Ambiente, ordenador de despesas do Fundo do Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Maracanã.

1.3 Gestão Orçamentária: PPA, LDO, LOA

O Plano Plurianual do município de Maracanã para o quadriênio 2022 a 2025 foi devidamente aprovado pelo poder legislativo e contempla os objetivos, diretrizes e metas a serem seguidas pelo governo ao longo do período acima especificado. Instrumento de planejamento possibilita a gestão governar com norte priorizando atender de forma satisfatória o interesse público. O PPA do município de Maracanã está dividido em plano de ações que contempla, dentre outras coisas, o objetivo, o órgão do governo, valor, prazo, fontes, que respaldará as práticas do governo na consecução dos objetivos comuns e que foi encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA.

A Lei Municipal nº 078 de 13 de dezembro de 2021 que estima a receita e fixa a despesa do município de Maracanã para o exercício financeiro de 2022 em R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) especificados da seguinte forma:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 61.955.350,00 (sessenta e um milhões novecentos e cinquenta e cinco mil trezentos e cinquenta reais) que compreende a esfera administrativa (direta e indireta) mantida pelo poder público.

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 23.044.650,00 (vinte e três milhões quarenta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais) ações estatais que compreende a proteção de direitos relativos à saúde, previdência social e assistência social.



O montante de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), compreenderá despesas relativas ao poder legislativo de R\$ 1.840.345,00 (hum milhão oitocentos e quarenta mil trezentos e quarenta e cinco reais) e despesas relativas ao poder executivo de R\$ 83.159.655,00 (oitenta e três milhos cento e cinquenta e nove mil seiscentos e cinquenta e cinco reais).

A Lei Municipal nº 078/2022 concede ao poder executivo municipal e ao poder legislativo o percentual de 60% de créditos adicionais suplementares do total da despesa fixada para o exercício financeiro de 2022. É válido ressaltar que do total autorizado o poder executivo municipal já realizou créditos suplementares no total de R\$ 45.170.879,49 durante o 1º, 2º, 3º quadrimestres do exercício financeiro de 2022 que corresponde ao percentual de 53,14%, estando dentro do percentual autorizado pelo poder legislativo, portanto, o município cumpre o que está determinado na lei municipal.

1.4 Gestão Financeira:

Os recursos transferidos da Unidade Gestora PMM para a Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde recebidos pelo município de Maracanã/PA totalizaram R\$ 22.035.796,16, cujas despesas foram empenhadas, liquidadas e pagas e de acordo com os relatórios exarados pela contabilidade e secretaria municipal de saúde as despesas guardam conformidade com a legislação que regula a matéria, pois o Departamento de Controle Interno fará uma análise do processo de despesa (empastamento) após a finalização do 3º quadrimestre e após a realização dos pagamentos. Ressalva-se ainda que tais despesas foram analisadas a título documento e as notas fiscais devidamente atestadas, e após análise do empastamento já com os pagamento efetuados permitirá esse departamento ter um panorama completo da execução financeira e orçamentária.

Os recursos transferidos da Unidade Gestora PMM para a Unidade Gestora Fundo Municipal de Educação recebidos pelo município de Maracanã/PA totalizaram R\$ 3.143.443,21, cujas despesas foram empenhadas, liquidadas e pagas e de acordo com os relatórios exarados pela contabilidade e secretaria municipal de educação as despesas guardam conformidade com a legislação que regula a matéria, pois o Departamento de Controle Interno fará uma análise do processo de despesa (empastamento) após a finalização do 3º quadrimestre, inclusive quanto a percentuais de transporte escolar e a agricultura familiar e após a realização dos pagamentos. Ressalva-se ainda que tais despesas foram analisadas a título documento e as notas fiscais devidamente atestadas, e



após análise do empastamento já com os pagamento efetuados permitirá esse departamento ter um panorama completo da execução financeira e orçamentária

Os recursos transferidos da Unidade Gestora PMM para a Unidade Gestora FUNDEB recebidos pelo município de Maracanã/PA totalizaram R\$ 45.483.503,61, cujas despesas foram empenhadas, liquidadas e pagas e de acordo com os relatórios exarados pela contabilidade e secretaria municipal de educação as despesas guardam conformidade com a legislação que regula a matéria, pois o Departamento de Controle Interno fará uma análise do processo de despesa (empastamento) após a finalização do 3º quadrimestre e após a realização dos pagamentos. Ressalva-se ainda que tais despesas foram analisadas a título documento e as notas fiscais devidamente atestadas, e após análise do empastamento já com os pagamento efetuados permitirá esse departamento ter um panorama completo da execução financeira e orçamentária

Os recursos transferidos da Unidade Gestora PMM para a Unidade Gestora Fundo Municipal de Assistência Social recebidos pelo município de Maracanã/PA totalizaram R\$ 3.214.176,85, cujas despesas foram empenhadas, liquidadas e pagas e de acordo com os relatórios exarados pela contabilidade e secretaria municipal de assistência social as despesas guardam conformidade com a legislação que regula a matéria, pois o Departamento de Controle Interno fará uma análise do processo de despesa (empastamento) após a finalização do 3º quadrimestre e após a realização dos pagamentos. Ressalva-se ainda que tais despesas foram analisadas a título documento e as notas fiscais devidamente atestadas, e após análise do empastamento já com os pagamento efetuados permitirá esse departamento ter um panorama completo da execução financeira e orçamentária

Os recursos transferidos da Unidade Gestora PMM para a Unidade Gestora Fundo Municipal de Meio Ambiente recebidos pelo município de Maracanã/PA totalizaram R\$ 615.046,29, cujas despesas foram empenhadas, liquidadas e pagas e de acordo com os relatórios exarados pela contabilidade e secretaria municipal de meio ambiente as despesas guardam conformidade com a legislação que regula a matéria, pois o Departamento de Controle Interno fará uma análise do processo de despesa (empastamento) após a finalização do 2º quadrimestre e após a realização dos pagamentos. Ressalva-se ainda que tais despesas foram analisadas a título documento e as notas fiscais devidamente atestadas, e após análise do empastamento já com os



pagamento efetuados permitirá esse departamento ter um panorama completo da execução financeira e orçamentária

O percentual de despesa com pessoal está acima do permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o que já foi devidamente oficializado ao gestor do município, sendo recomendação também, deste departamento, o devido recolhimento do INSS Patronal e Segurado em sua totalidade. Quanto aos valores alcançados pelo município no exercício de 2022 serão devidamente demonstrado em relatório final a partir da disponibilização do RGF pelo departamento de contabilidade.

1.5 Gestão de Compras e Licitação

É recomendação do departamento de Controle Interno que os processos de compras realizados pelo poder público municipal siga consonância com o que dispõem a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e todos os dispositivos legais que regulam a matéria administrativa. No tocante a estrutura do departamento sugerimos sempre pela realização de processos licitatórios convencionais para a aquisição de materiais ou contratação de serviços, assim como para as obras e serviços de engenharia em obediência ao princípio constitucional do interesse público e ao artigo 37 Inciso XXI da CF/1988 que assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para os processos licitatórios sugerimos serem realizados seguindo fielmente os tramites internos e externos exigidos na Lei Federal nº 8.666/1993, assim como, os princípios basilares da isonomia, legalidade, publicidade, economicidade que regem a matéria administrativa e como demonstrado no portal dos jurisdicionados com a devida



prestação de contas. Ressalta-se ainda que em todos os processos se exige, por parte do Departamento de Controle Interno, a observância com relação as pesquisas de mercado, os tramites administrativos, a publicidade dos atos e respeito incondicional do interesse público, assim como, a devida prestação de contas junto ao Portal dos Jurisdicionados implementado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e qualquer situação que não atenda esse regra os processos são devolvidos e devidamente comunicados ao gestor municipal. Ressalta-se ainda que estão sendo solicitado por parte deste departamento os processos licitatórios que estão gerando despesas para municipalidade para serem novamente analisados, visto que o responsável pela CCI está à frente da pasta somente a partir de 01/03/2022. Ressalta-se ainda que a responsabilidade pela confecção dos atos, bem como, a juntada dos documentos pertinentes ao processo é de responsabilidade da CPL.

1.6 Gestão de Patrimônio e Almojarifado

As atividades inerentes ao departamento de patrimônio e almojarifado estão pautadas no registro dos bens patrimoniais adquiridos pelo município até então, assim, no controle do estoque das mercadorias adquiridas e que são despachadas para as escolas, postos de saúde, secretarias municipais, mantendo assim, as atividades administrativas. Ressalta-se ainda que o departamento de controle interno do município tem orientação a gestão no que tange a padronização e melhor gerência do departamento de patrimônio, porém, é um trabalho que ainda está em fase de implementação e que departamento de controle interno não possui gerencia.

1.7 Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Observa-se ainda que os Relatórios de Gestão Fiscal relativo ao 3º quadrimestre, bem como o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 5º e 6º, bimestre serão gerados e devidamente enviados ao Tribunal de Contas dos Municipais, cujas considerações foram feitas para o gestor municipal no que tange aos percentuais do limite constitucional de gasto com pessoal, pois de acordo com os mesmo relatórios elaborados pelo departamento de contabilidade até o mês de agosto/2022 o município atingiu os seguintes limites: 33,35% para a educação e 18,95% para a saúde. Quanto aos valores alcançados pelo município no exercício de 2022 serão devidamente demonstrado em relatório final a partir da disponibilização do RREO pelo departamento de contabilidade



Conclusão

O poder executivo municipal tem suas ações baseadas em princípios constitucionais basilares, como por exemplo, o planejamento, ratificando, assim o seu compromisso com o bem-estar da população através da oferta de serviços que viabilizem o bem da coletividade, atendo, desta forma, o interesse público, tendo seus atos revertidos de legalidade e transparência, afastando, dos mesmos, quaisquer indícios de irregularidades. Tendo na figura da Coordenação de Controle Interno uma ferramenta de gestão no auxílio do processo de tomada de decisão. Decisão esta que cabe estritamente aos ordenadores de despesa. O departamento de controle interno, de forma independente, atua no sentido da prevenção e da correção (revogação ou em casos extremos anulação), fazendo, desta forma, os atos administrativos não sejam eivados de ilegalidade seja pela omissão ou pela intenção. O trabalho se constitui na verificação de todos os procedimentos e no cumprimento integral do dever constitucional da *accountability* dos recursos ora recebidos pelo poder público, assim como, a fiel efetivação dos repasses a título de contrapartida para áreas como saúde e educação. Ressalta-se ainda que a título de obrigações acessórias o município encaminha bimestralmente para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e quadrimestralmente o Relatório de Gestão Fiscal – RGF de acordo com que demanda a Lei de Responsabilidade Fiscal com a responsabilidade de fazer uma gestão pública transparente e comprometida com o gasto ordenado dos recursos públicos. Ressalta-se ainda que, os limites com saúde e educação foram atingidos, porém o percentual de gasto com pessoal foi devidamente notificado para o gestor municipal, cabe ainda, mencionar, que o ingresso no departamento de controle interno do município de Maracanã/PA somente a partir de 01/03/22 atesta que ainda estamos fazendo todo o procedimento de levantamento dos dados, verificação dos procedimentos para emissão de um parecer mais consolidado e técnico sobre a situação orçamentária, patrimonial e financeira do município, assim como, dos processos de licitação e sobre o empastamento do departamento de contabilidade. É o Relatório,

Maracanã/PA, 30 de março de 2023.

RANDSON ANDRÉ FERREIRA
RG nº 5897060
CPF nº 000.311.112-11
Coordenador de Controle Interno